

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 1079/2023 de 01 de Outubro de 2023, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 121/2023, Pregão Eletrônico Nº 052/2023/SRP/FME, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GPL (13KG) E VASILHAME DE GÁS DE CONZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **recarga de Gás GPL (13 KG) e Vasilhame de Gás de Cozinha**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO 2023/052**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:**

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observaram-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 06 de Novembro de 2023 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Cabe ressaltar, que foram apresentadas somente as documentações de habilitação das licitantes vencedoras no processo, não sendo de obrigatoriedade apresentação das demais, conforme rito previsto na Lei nº 10520/02 (Lei do Pregão), posteriormente seguido pela Lei nº 12.462/11 (Lei do RDC). Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora a empresa NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA de CNPJ nº 11.826.010/0001-05, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado. Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

OBS: as paginas do processo do certame 136/2023, veio para analise desse Controle Interno sem a numeração de Praxe e em as devidas assinaturas do Gestor da Pasta, Pregoeiro e Dep. De Compras.

Esse controle Interno ao analisar o certame identificou que o valor está de acordo com a realidade do nosso município mais quero salientar que a empresa tem sua sede a 963 km de distância do nosso município, esse Controle Interno tem o receio de que pela distância haverá atrasos e dificuldade na entrega principalmente se tratando de pequenas quantidades. Contudo todo o processo seguiu o rito da legalidade do certame conforme a lei 1.666/93. Solicito que ao firmar o contrato seja esclarecida e ressaltada as observações desse controle Interno para evitar dano futuro ao erário publico e eventuais transtornos a nossa municipalidade não atender com qualidade os nossos municípios.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 10 de Novembro de 2023

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 1079/2023